

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATO N°. 079/2018 - PMM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 06.004.897/0001-08, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG n°.001316741/RN, inscrito no CPF sob n°. 829.208.004-00, residente e domiciliada no Município de Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME, com sede na Rua Alcides Jeronimo Freire, nº 1068, Parque de Exposição, Parnamirim/RN, CEP 59.146-470, Telefone: (84) 3213-9038 - 3213 9038, Email: joaci1@digi.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 06.004.897/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Gomes de Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob n°. 149.220.104-91, doravante denominada CONTRATADA celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei n°. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.3- O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS.

1.4

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal na **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000023/2017 - PMM/RN.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - O valor do contrato é de R\$ 43.162,30 (quarenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos), referente aos serviços de locação descritos na Solicitação da Despesa, do PREGÃO PRESENCIAL N°. 000023/2017 - PMM/RN.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|--------|--------------|---------------|
| 01 | OXIGÊNIO MEDICINAL 2.2 - 99% PUREZA. | Мз | 674 | R\$ 23,95 | R\$ 16.142,30 |
| 02 | OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO G PORTÁTIL PARA AMBULÂNCIA. (PPU). | UNID. | 386 | R\$ 70,00 | R\$ 27.020,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL | R\$ 43.162,30 |

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, classificados conforme abaixo:

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2036 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 01002

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2041 - Teto Municipal de Médio e Alta - MAC - Média e Alta

complexidade.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 01065

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O contrato tem vigência no período de 09/07/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado, havendo interesse da CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DOS FORNECIMENTO:

6.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.1 -** Ter plenas condições de fornecer, contratado a partir do recebimento da Ordem de compras e apresentação da documentação exigida, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.1.2 Executar o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações constantes na Solicitação de Despesa da **PREGÃO PRESENCIAL** N°. 000023/2017 PMM/RN.
- **7.1.3** Providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**.
- **7.1.4** Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, entre outros), além de todos os encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto deste instrumento.
- **7.1.5** Responsabilizar-se civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.
- **7.1.6** Cumprir fielmente todas as solicitações constantes no PREGÃO PRESENCIAL N° . 000023/2017 PMM/RN. da qual este instrumento foi originado.
- 7.1.7 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na PREGÃO PRESENCIAL N°. 000023/2017 PMM/RN.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Solicitar, através de Ordem de compras, o objeto contratual.
- **7.2.2 -** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- **8.1 -** A liquidação da despesa será realizada em no máximo 19 (dezenove) dias da apresentação dos documentos abaixo relacionados no setor de protocolo da prefeitura:
- a) apresentação de nota fiscal/fatura contendo descrição do objeto contratado, número da licitação;
- b) Certificado de Regularidade do **FGTS CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- **8.2** A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá ser atestada pelo Gestor de Contratos, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018. Serão descontados pela **CONTRATANTE**, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.
- **8.3 -** A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da última com a primeira, decorrentes de imposição de multa por violação às cláusulas deste instrumento.
- **8.4** Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, bem como os documentos exigidos no item 10.1, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias para solução da ocorrência, não advindo, neste caso, quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.
- **8.5 -** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- **9.1** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n°. 8.666/93, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a CONTRATADA:
- a) Atrasar injustificadamente dos serviços de locação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa anuência da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0.2% (dois décimos por cento) por dia de

atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor da mercadoria não fornecida.

- 10.3 As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por período não superior a **02 (DOIS) ANOS**; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de ${f 05}$ (CINCO) DIAS ÚTEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

- 10.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **item 12.4** poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.
- 10.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o 5° . (QUINTO) DIA ÚTIL do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA TERCEIRA - DO FÓRUM:

12.1 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Nova Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Montanhas/RN, 09 de julho de 2018.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira

CPF

| | | Prefeito Municipal | | CNPJ: | 06.004.897/0001-08CONTRATADO |
|------|---|--------------------|-------------|-------|------------------------------|
| | | | | | |
| | | | TESTEMUNHAS | | |
| Nome | : | | Nome | : | |

CPF :

GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

PREGÃO PRESENCIAL N°. 000023/2017 - PMM/RN EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2018

PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, INSCRITA NO CNPJ SOB N°. 08.354.383/0001-08 - CONTRATADA: GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 06.004.897/0001-08 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 DE JULHO DE 2018 À 31 DE DEZEMBRO DE 2018 - VALOR DO CONTRATO: valor global de R\$ 43.162,30 (quarenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos) - ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN - MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA - Prefeito Municipal.